



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 1557, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1969

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

DISPÕE SOBRE UM
EMPRÉSTIMO DE CR\$
223.780,00 A SER
CONTRAÍDO COM A CAIXA
ECONÔMICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) destinado à execução das obras do Ginásio de Esportes da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCr\$ 23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos) destinada ao custeio da “taxa remuneratória de serviços” instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCr\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos).~~

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado à ampliação e conclusão do Ginásio de Esportes da sede do Município, a ser realizada de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCr\$ 23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos) destinada ao custeio da “taxa remuneratória de serviços” instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCr\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 2º – Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, centados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) taxa remuneratória de serviços – Durante o período de integralização do empréstimo será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º da Constituição do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art. 3º – As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º – Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º – Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art. 6º – Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único – O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º – Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de 12 (doze) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único – O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito, com órgão público, que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

~~**Art. 8º** – Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.~~

~~**§ 1º.** – O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do Ginásio de Esportes Municipal e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.~~

Art. 8º – Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais.

§ 1º. - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras de ampliação e construção do Ginásio de Esportes Municipal e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 1629, de 16 de abril de 1971\).](#)



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 2º. - O presente crédito será coberto com recursos previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 27 de dezembro de 1969.

Tufi Lubran

Prefeito Municipal

Carlos Sclarini

Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Departamento de Administração da Prefeitura, em 27 de dezembro de 1969.

Carlos Sclarini

Diretor Administrativo, Substituto



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

222

LEI Nº 1.557, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.969.-

Dispõe sôbre um empréstimo de NCr\$ 223.780,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

OPREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º -Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) destinado à execução das obras do Ginásio de Esportes da séde do Município, a serem realizadas de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCr\$ 23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos) destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCr\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos).

Artigo 2º -Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a- prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

- cont. fls. 2 -



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 557, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 969.-

continuação - fls. 2 -

-
- c- correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, - de acôrdo com os índices de variação das Obrigações - Reajustáveis do Tesoure Nacional;
 - d- taxa remuneratória de serviços - Durante o período de integralização do empréstimo será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sôbre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
 - e- garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por fôrça do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, da Constituição do Brasil;
 - f- multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por fôrça do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta - aberta em nome dêste Município, na Agência local da credora.

cont. - fls. 3 -



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 557, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 969.-
continuação - fls. 3 -

-
- Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.
- § - único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.
- Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NC\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de 12 (doze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.
- § - único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito, com órgão público, que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.
- Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NC\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.
- § - 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do Ginásio de Esportes Municipal e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.
- § - 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de dezembro de 1 969.-

Tufi Lubran
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini

Diretor Administrativo

/4...

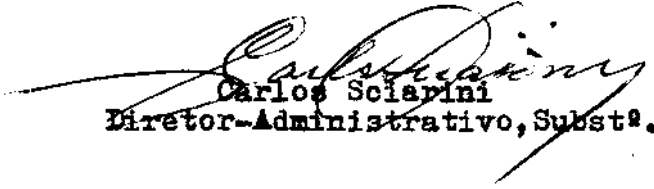


Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 557, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 969.-
continuação - fls. 4 -

Publicada no Departamento de Administração da
Prefeitura, em 27 de dezembro de 1 969.-


Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Substº.

CS/